



Relatório Anual

Exercício 2010

VRG LINHAS AÉREAS S.A.

3ª Emissão de Debêntures Simples

planner 

ÍNDICE

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA	3
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	3
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	7
ASSEMBLÉIAS DE DEBENTURISTAS	7
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES	9
EVENTOS REALIZADOS 2010	9
AGENDA DE EVENTOS – 2011	9
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	10
ORGANOGRAMA	10
PARTICIPAÇÃO NO MERCADO	10
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	11
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	11
INFORMAÇÕES RELEVANTES	11
PARECER	12
DECLARAÇÃO	12

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA

Denominação Comercial:	VRG Linhas Aéreas S.A.
Endereço da Sede:	Av: Vinte de Janeiro, s/n, Terminal de Passageiros nº 2 Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro / Galeão – Antônio Carlos Jobim Rio de Janeiro - RJ
Telefone / Fax:	(11) 2128-4729 / (11) 5098-2997
D.R.I.:	Leonardo Porciúncula Gomes Pereira
CNPJ:	07.575.651/0001-59
Auditor:	Deloitte Touche Tohmatsu
Atividade:	Transporte aéreo regular e não regular de passageiros e cargas, nos mercados doméstico e internacional
Categoria de Registro:	S.A de capital fechado;

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Registro CVM nº:	Dispensa de registro com fulcro no artigo 6º da instrução CVM nº 476/09;
Situação da Emissora:	Adimplente com as obrigações pecuniárias;
Código do Ativo:	CETIP: VRGL13;
Banco Mandatário:	Banco Bradesco S.A.;
Coordenador Líder:	BB Banco de Investimento S/A
Data de Emissão:	Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures é o dia 13 de maio de 2009;
Data de Vencimento:	O prazo de vencimento das debêntures era de 5 (seis) anos e 6 (seis) meses a contar da data de Emissão, e portanto venceriam em 13 de maio de 2014;
Quantidade de Debêntures:	Foram emitidas 400 (quatrocentas) Debêntures;
Número de Séries:	A emissão foi realizada numa única série;
Valor Total da Emissão:	O valor total da Emissão era de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na data de emissão;
Valor Nominal:	O valor nominal das debêntures era de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na data de emissão;
Forma:	As debêntures eram nominativas, escriturais sem emissão de cautelas ou certificados;

Espécie:	As debêntures eram da espécie com garantia real;
Conversibilidade:	As debêntures eram simples (não são conversíveis em ações);
Permuta:	Não se aplica a presente emissão;
Poder Liberatório:	Não se aplica a presente emissão;
Opção:	Não se aplica a presente emissão;
Negociação:	As Debêntures foram registradas para negociação secundária no SND – Módulo Nacional de Debêntures, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, sendo as negociações liquidadas e as debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.
Atualização do Valor Nominal:	Não se aplica a presente emissão;
Pagamento da Atualização:	Não se aplica a presente emissão;
Remuneração:	As Debêntures faziam jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 126,50% (cento e vinte e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI, calculadas de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture a partir da Data de Emissão ou do início do último Período de Capitalização, conforme o caso, e devidos ao final de cada Período de Capitalização.
Pagamento da Remuneração:	O pagamento da remuneração das Debêntures seria pago mensalmente, no dia 13 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, conforme o caso, a partir de 13 de junho de 2009;
Amortização:	Após o término do Período de Carência, o valor nominal das Debêntures poderia ser amortizado em 9 (nove) parcelas, tendo sido a primeira amortização em 13 de dezembro de 2009, e as 8 (oito) parcelas remanescentes, semestrais e consecutivas, no 13º (décimo terceiro) dia dos meses de junho e dezembro, que iniciaria em 13 de junho de 2011. A 9ª (nona) e última parcela deveria, excepcionalmente, ser paga em 13 de novembro de 2014.
Fundo de Amortização:	Não se aplica a presente emissão;
Prêmio:	Não se aplica a presente emissão;
Repactuação:	Não se aplica a presente emissão;
Aquisição Facultativa:	A Emissora poderia a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures em circulação, por preço não superior ao de seu Valor Nominal acrescido de Juros Remuneratórios, observado o disposto no artigo 55, § 2º, da Lei nº 6.476/76, fora do âmbito da CETIP;
Resgate Antecipado:	As debêntures poderiam ser resgatadas, a qualquer momento, a critério da Emissora, por meio de envio ou de publicação de comunicação aos Debenturistas com 02 (dois) dias úteis de antecedência, informando (a) a data; (b) o volume ou número de Debêntures que seriam resgatadas; e (c) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas. O resgate antecipado poderia ser total ou parcial pelo Valor Nominal Unitário não amortizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado <i>pro rata temporis</i> desde a Data de

Emissão ou da última data de pagamento de Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento das Debêntures resgatadas;

Vencimento Antecipado:

Seriam hipóteses de vencimento antecipado:

apresentação de pedido de (a) recuperação judicial ou extrajudicial ou (b) autofalência; ou (c) decretação de falência, ou (d) ainda, de quaisquer procedimentos análogos que venham a ser criados por lei, requeridos pela ou decretados contra a Emissora;

realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de seqüestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora;

não pagamento, pela Emissora, das amortizações programadas e dos Juros Remuneratórios e de quaisquer outros valores devidos aos Debenturistas nas respectivas datas de vencimento previstos na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da respectiva data de vencimento;

descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, com exceção daquelas descritas no item (iii) acima, não sanada em 10 (dez) dias contados da data de recebimento de notificação escrita do Agente Fiduciário nesse sentido;

descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não-pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de notificação escrita do Agente Fiduciário nesse sentido;

protesto legítimo de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, cujo valor unitário ou agregado seja de, no mínimo, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, salvo se (a) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, (b) for cancelado, ou, ainda, (c) forem prestadas pela Emissora e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo;

inclusão da Emissora em qualquer cadastro de

proteção ao crédito, que não sejam sanados ou declarados ilegítimos no prazo de até 30 (trinta) dias, cujo valor, individual ou em conjunto, neste caso desde que se refira ao mesmo fato que resultou em sua inclusão em referido cadastro de proteção ao crédito, seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

inadimplemento, sem prejuízo dos prazos para seu saneamento previstos nos respectivos instrumentos ou concessão de mora por parte do credor, ou vencimento antecipado de quaisquer dívidas e obrigações pecuniárias da Emissora, em valor agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) sem a devida contestação ou comprovação de cumprimento da obrigação considerada inadimplida; o valor indicado neste item será reajustado, pelo IGP-M, a partir da Data de Emissão;

não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas subsidiárias, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento de autoridade competente autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora que possa, de qualquer modo, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura, excetuadas a cisão, a fusão e a incorporação quando previamente aprovadas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, sendo que, nesse caso, não será admitida a opção de dispensa da realização de Assembleia Geral de Debenturistas prevista no §1º do artigo 231 da Lei nº 6.404/76;

término ou rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Garantia.

prática de quaisquer atos em desacordo com o Estatuto Social da Emissora e esta Escritura,

bem como aqueles que possam comprovadamente comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão;

não atendimento de reforço das garantias reais prestadas aos Debenturistas pela Emissora quando solicitado pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Garantia;

caso a Visanet, por qualquer razão, deixe de efetuar qualquer pagamento devido à Emissora sob o Contrato Visanet em período superior a 2 (dois) dias úteis contados da data em que o pagamento deveria ter sido realizado pela Visanet;

provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas, na data em que foram prestadas, conforme aplicável, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia e nos demais documentos relacionados à Emissão;

uma ou mais sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado em face da Emissora, que resulte(m) ou possa(m) resultar, em conjunto ou isoladamente, em obrigação de pagamento para a Emissora de valor unitário ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), para as quais a Emissora não tenha feito provisão para pagamento;

autuação pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental, ou de defesa da concorrência, entre outros, que possa afetar a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora, sua controladora, controladas ou coligadas, se houver;

alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora;

transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;

alienação ou qualquer outra forma de disposição, pela Emissora, de ativos permanentes em

montante igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), que possa, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, afetar adversamente a capacidade econômico-financeira da Emissora, admitidos os casos de alienação de aeronaves, motores e/ou outros bens feitos no curso ordinário das atividades da Emissora desde que os recursos oriundos de tais vendas sejam investidos exclusivamente no cumprimento do objeto social da Emissora;

transferência, ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;

alteração do objeto social da Emissora, que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas;

realização de qualquer pagamento de dividendos pela Emissora, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, de juros sobre capital próprio ou de qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, caso esteja em mora perante os Debenturistas relativamente ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão;

não ocorrência da integralização do aumento de capital da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., no valor de R\$203.531.031,60 (duzentos e três milhões, quinhentos e trinta e um mil e trinta e um reais e sessenta centavos), até o prazo de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão;

descumprimento da obrigação prevista no item 7.1 (xiii) da Escritura de Emissão;

descumprimento de qualquer obrigação da Emissora no Contrato de Garantia não sanada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do referido descumprimento, sem prejuízo dos prazos previstos no Contrato de Garantia.

* As características acima contemplam os Aditamentos posteriores a Escritura de Emissão

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

A Companhia destinou os recursos oriundos da emissão como capital de giro, arcar com seus compromissos de curto prazo, visando financiar suas operações, bem como, fortalecer seu caixa..

ASSEMBLÉIAS DE DEBENTURISTAS

Em 16 de setembro de 2010, foi realizada Assembléia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão, em que os debenturistas da 3ª Emissão deliberaram por unanimidade alterar as seguintes cláusulas da Escritura e seu aditamento: inclusão das cláusulas 5.11.3, 7.1 (i) (g) e 8.4 (xxvi), bem como alteração das cláusulas 5.11, 6.2.1, 6.3.2.1, 7.1, 8.4 e do Glossário;

A cláusula 5.11 da Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.11 - Garantia Real:

5.11.1 - Para assegurar o cumprimento de suas obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas nesta Escritura, a Emissora cedeu fiduciariamente em garantia, de forma irrevogável e irretroatável, sujeitos aos termos, condições e limites estabelecidos no Contrato de Garantia:

i) todos os direitos creditórios, presentes ou futuros, de titularidade da Emissora contra as respectivas Credenciadoras, referentes à venda de bens e serviços pela Emissora para pagamento por meio de cartão de crédito com bandeira “Visa”, parcelado ou à vista, com ou sem a presença do cartão, líquidos de tarifas e comissões devidas pela Emissora à respectiva Credenciadora nos termos dos Contratos Visa e vincendos até o pagamento integral das Debêntures, de acordo com os termos, condições e limitações previstas no Contrato de Garantia;

ii) o crédito de titularidade da Emissora contra o Banco do Brasil S.A. referente à conta de depósitos nº 85.504-9, mantida na agência 2659-X, bloqueada em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em que os recursos decorrentes do pagamento dos recebíveis descritos no item 5.11.1 (i) acima deverão ser depositados e/ou transferidos por qualquer meio; e

iii) todos os valores ou bens recebidos pela Emissora como forma de pagamento dos direitos creditórios indicados no item 5.11.1 (i) acima devidamente onerados em favor dos

Debenturistas, de acordo com o Contrato de Garantia.

5.11.2 - Adicionalmente, para fins de eventual reforço da garantia acima prevista, a Emissora cedeu fiduciariamente, sob condição suspensiva, direitos creditórios de titularidade da Emissora em face da respectiva Credenciadora, oriundos dos pagamentos dos produtos e serviços comercializados com cartões de crédito da bandeira “Mastercard”, sujeitos aos termos, condições e limitações previstas no Contrato de Garantia.

ii) incluir a cláusula 5.11.3 à Escritura, que vigorará com a seguinte redação:

5.11.3 - Os direitos creditórios vinculados em garantia da Emissão nos termos desta cláusula 5.11 e do Contrato de Garantia, representados por faturas Visa ou Mastercard, poderão ser negociados (antecipados e/ou vendidos), sendo que os direitos creditórios originados de vendas com cartões de crédito de bandeira Visa deverão ser negociados exclusivamente com o Banco do Brasil S.A. e os direitos creditórios originados de vendas com cartões de crédito de bandeira Mastercard poderão ser negociados com o Banco do Brasil ou terceiros, com preferência ao Banco do Brasil, desde que em igualdade de condições, e desde que as operações que garantem estejam em situação de normalidade (pagamentos e garantias).

iii) alterar a cláusula 6.2.1 da Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

6.2.1 - As Debêntures poderão ser resgatadas, a qualquer momento, a critério da Emissora, por meio de envio ou de publicação de comunicado aos Debenturistas com 2 (dois) dias úteis de antecedência, informando (i) a data; (ii) o volume ou número de Debêntures que serão resgatadas; e (iii) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas. O resgate antecipado poderá ser total ou parcial pelo Valor Nominal Unitário não amortizado acres-

cido dos Juros Remuneratórios, calculado pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento de Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento das Debêntures resgatadas.

iv) alterar o caput da cláusula 6.3.2.1 da Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

6.3.2.1 - No prazo de 3 (três) dias úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário dos eventos listados abaixo, deverá o Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias da data de convocação, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora o pagamento integral do Valor Nominal das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos, calculados pro rata temporis, até a data do pagamento das Debêntures declaradas vencidas, em qualquer das seguintes hipóteses:

v) alterar a cláusula 6.3.2.1 (iii) da Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

iii) caso a respectiva Credenciadora, por qualquer razão, deixe de efetuar qualquer pagamento devido à Emissora sob o Contrato Visa em período superior a 2 (dois) dias úteis contados da data em que o pagamento deveria ter sido realizado pela respectiva Credenciadora;

vi) alterar a cláusula 7.1 (i) (a) da Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

a) dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, ou data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia física de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, (2) cópia física de declaração dos administradores da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura e bem como (3) cópia física de relatório de práticas e controles internos enviado pelos auditores independentes à Emissora, ou

à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão e contas da Emissora;

vii) incluir a cláusula 7.1 (i) (g) na Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

g) a cada trimestre, com exceção do último trimestre do exercício social, dentro de 5 (cinco) dias úteis de sua elaboração, cópia física de suas informações financeiras trimestrais relativas ao respectivo trimestre, acompanhada de parecer dos auditores independentes;

viii) alterar a cláusula 7.1 (xvi) da Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

xvi) manter como garantia da presente Emissão a totalidade dos recebíveis oriundos das bandeiras Visa e Mastercard, provenientes dos contratos da Emissora com as respectivas Credenciadoras, sendo permitido à Emissora substituir as respectivas Credenciadoras, na qualidade de originadoras dos recebíveis, desde que o(s) contrato(s) substituto(s) seja(m) cedido(s) fiduciariamente em garantia da presente Emissão, nos mesmos termos ora estabelecidos.

ix) alterar a cláusula 8.4 (xv) da Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

xv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea b, da Lei nº 6.404/76, que deverá ser enviado em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social da Emissora, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

x) incluir o item 8.4 (xxvi) na Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

xxvi) encaminhar aos Debenturistas informação sobre o cumprimento, pela Emissora, do disposto nas cláusulas 7.1 (xiii) e (xv), em até 10 (dez) dias do recebimento das informações trimestrais fornecidas pela Emissora.

xi) incluir os termos definidos “Credenciadoras”, “Contratos Visa” e “Contratos Mastercard” e excluir os termos definidos “Contratos Visanet” “Visanet”, todos do Glossário constante do Anexo I da Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Credenciadoras:	Administradoras de cartão de crédito de bandeira Visa e/ou Mastercard.
Contratos Visa:	Contratos celebrados com Credenciadoras de cartão de crédito de bandeira Visa, incluindo seus anexos e aditivos firmados pela Companhia.
Contratos Mastercard:	Contratos celebrados com Credenciadoras de cartão de crédito de bandeira Mastercard, incluindo seus anexos e aditivos firmados pela Companhia."

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário
30/09/2010	R\$ 944.444,000000	R\$ 6.238,657064	R\$ 950.682,657064
31/12/2009	R\$ 944.444,000000	R\$ 4.714,315003	R\$ 949.158,315003

Data	Debêntures em Circulação	Debêntures em Tesouraria	Total em Circulação
30/09/2010	600	0	R\$ 570.409.594,24
31/12/2009	600	0	R\$ 569.494.989,00

EVENTOS REALIZADOS 2010

Data	Evento	Valor Unitário
13/01/2010	Remuneração	R\$ 7.866,71
17/02/2010	Remuneração	R\$ 9.058,06
15/03/2010	Remuneração	R\$ 7.083,58
13/04/2010	Remuneração	R\$ 7.864,50
13/05/2010	Remuneração	R\$ 8.607,00
14/06/2010	Remuneração	R\$ 9.031,94
13/07/2010	Remuneração	R\$ 9.656,59
13/08/2010	Remuneração	R\$ 10.935,29
13/09/2010	Remuneração	R\$ 9.627,02
30/09/2010	Remuneração	R\$ 6.238,66
30/09/2010	Principal	R\$ 944.444,00

AGENDA DE EVENTOS – 2011

A presente Emissão teve seu Resgate Antecipado em 30/09/2010, com isso não ocorreu nenhum evento em 2011.

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

No decorrer do exercício de 2010 a Emissora cumpriu, regularmente e dentro do prazo a todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão.

A Emissora tinha dever de observar os Limites e Índices Financeiros relatados no Anexo II a Escritura de Emissão, conforme abaixo:

1. Índice de Cobertura da Dívida $\geq 1.0x$
2. Índice de Alavancagem Financeira $< 7.0x$

Segue abaixo quadro demonstrativo referente ao exercício de 2010:

		1º Sem.10
(1)	DIV LIQ / EBTDA<7	3,47
	DIV LIQ	3.386.214
	EBTIDA	974.601
(2)	ICSD	3,90
	A = FCB+IR/CSLL+RPVF+RAF+KG	367.381
	B = AM+PJ	94.248

ORGANOGRAMA



PARTICIPAÇÃO NO MERCADO

A VRG Linha Aéreas S.A. (“Companhia”) foi a primeira a introduzir com êxito práticas e tecnologias do segmento de transportes de baixo custo na América Latina. Possuindo uma base de receita diversificada, com clientes que vão desde passageiros executivos a turistas que viajam para todo o Brasil e para a América do Sul e o Caribe. Tendo como estratégia aumentar o tamanho do mercado, atraindo novos passageiros, bem como diversificar a receita por meio de nossa rede consolidada de vôos, uma moderna frota de aeronaves, um marketing direcionado e nosso programa de fidelidades Smiles (o maior programa de fidelidade da América Latina, com mais de 6,6 milhões de associados), uma variedade de atraentes negócios secundários, tais como nossos bilhetes por clientes classes de renda mais baixa. As receitas de transporte de passageiros representam 88,1% e as receitas secundárias, 11,9% de nossas receitas líquidas de R\$6,0 bilhões em 2009.

Em 31 de março de 2010, a Companhia ofereceu aproximadamente 800 vôos diários para 61 destinos ligando as mais importantes cidades do Brasil, bem como os principais destinos na Argentina, Bolívia, Curaçao, Aruba, Chile, Colômbia, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela. Onde tem como estratégia enfatizar os mercados, brasileiro e sul-americano, continuando avaliando atentamente as oportunidades de crescimento da Companhia aumentando a frequência de vôos para os mercados de alta demanda e oferecendo novas rotas nesses mercados (na região do Caribe, por exemplo), metas que serão alcançadas com nossas aeronaves Boeing 737 Next Generation (NG).

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A presente emissão não possuía classificação de risco.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 06 de janeiro de 2010 deliberaram acerca da eleição de novo membro para o Conselho de Administração da Companhia, nos termos do art. 13 e ss. do Estatuto Social e consolidação do Estatuto Social, refletindo suas recentes alterações e atualizações. Foi deliberado por unanimidade: a eleição do Sr. Paulo Sergio Kakinoff, como novo membro do Conselho de Administração, com prazo de mandato até a próxima eleição do Conselho da Companhia, prevista para abril de 2010, sendo certo que o Conselho de Administração passa, que será composto por 9 (nove) membros efetivos, sendo 4 (quatro) membros Conselheiros Independentes, conforme termos e definição contida no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 da Bolsa de Valores de São Paulo (“BM&F BOVESPA” e “Regulamento”), tendo o Sr. Kakinoff, ato contínuo, assinado o Termo de Posse e o Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do Regulamento; e em virtude das deliberações tomadas em Assembléia Geral Extraordinária da Companhia datada de 10 de setembro de 2009, que aumentou o limite do capital autorizado de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) para R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), com a conseqüente alteração do art. 6º do Estatuto Social; e em 09 de dezembro de 2009, pelo Conselho de Administração da

Companhia, que cancelou parte das ações mantidas em tesouraria, fica aprovada a atualização do caput do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir referido cancelamento, bem como a consolidação do Estatuto Social.

O Artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 5º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.194.559.338,51 (dois bilhões, cento e noventa e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), representativos de 265.279.538 (duzentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e setenta e nove mil e quinhentos e trinta e oito) ações, sendo 133.199.658 (cento e trinta e três milhões, cento e noventa e nove mil e seiscentos e cinquenta e oito) ações ordinárias e 132.079.880 (cento e trinta e dois milhões, setenta e nove mil e oitocentos e oitenta) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.”

O Artigo 6º passa ter a seguinte redação:

“ARTIGO 6º - Observados os limites legais cabíveis, a Sociedade fica autorizada a aumentar o seu capital social até R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais).”

INFORMAÇÕES RELEVANTES

Em 16 de setembro de 2010, foi realizada Assembléia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão, em que os debenturistas da 3ª Emis-

são deliberaram por unanimidade alterar as seguintes cláusulas da Escritura e seu aditamento: inclusão das cláusulas 5.11.3, 7.1 (i)

(g) e 8.4 (xxvi), bem como alteração das cláusulas 5.11, 6.2.1, 6.3.2.1, 7.1, 8.4 e do Glossário;

Em 28 de setembro de 2010, nos termos do exigido pela cláusula 6.2.1 da Escritura, a Emissora informou ao Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas, e à CETIP, que realizaria o resgate antecipado das debêntures conforme abaixo:

i) *data*: o resgate será realizado no dia 30 de setembro de 2010;

ii) *número de Debêntures a serem resgatadas*: 400 (quatrocentas) Debêntures; e

iii) *forma de resgate*: o resgate será total, pelo Valor Nominal Unitário não amortizado acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definidos na Escritura), calculados *pro rata temporis*.

PARECER

Não temos conhecimento de eventual omissão ou inverdade, contida nas informações divulgadas pela Emissora até o resgate total das debêntures em 30 de junho de 2010.

DECLARAÇÃO

Declaramos que na qualidade de Agente Fiduciário desta Emissão de Debêntures cumprimos todos os deveres e atribuições constantes na Escritura de Emissão, até o resgate antecipado da totalidade das debêntures em 30 de setembro de 2010.

São Paulo, abril de 2011.



“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea “b” da Lei nº 6407/76 e do artigo 12 da Instrução CVM nº 28 /83, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se a disposição dos interessados para consulta na sede deste Agente Fiduciário”